REPÚBLICA PORTUGUESA | GABINETE DA MINISTRA DA COESÃO TERRITORIAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento,
1249-068 Lisboa,
PORTUGAL

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº: 3052 ENT.: 4309	30/07/2020	Nº: ENT.: PROC. Nº:	29/08/2020

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 3989/XIV/1.ª, de 30 de julho de 2020
Portagens na A41 - concelho da Maia

Relativamente à Pergunta n.º 3989/XIV (1.ª), de 30 de julho de 2020, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Coesão Territorial, de apresentar as seguintes respostas:

1. **Quais são, em concreto, as medidas que estão a ser desenvolvidas para resolver o desequilíbrio existente nas portagens da A41 no concelho da Maia?**

Como foi referido durante as várias audições parlamentares na sessão legislativa finda, a matéria da redução das taxas de portagem representa uma medida prioritária para a área governativa da coesão territorial. No entanto, como sabido, a implementação desta medida implica a prévia articulação com as áreas governativas das finanças e das infraestruturas. O anúncio de medidas concretas, como compreenderão, depende da estabilização dos contornos da medida entre as áreas de governo participantes, e da posterior aprovação de uma resolução do conselho de ministros, ainda durante este trimestre, que definirá os termos e modelos aplicáveis à redução das taxas de portagem, incluindo para a A-41.

2. **Qual a razão para não serem estabelecidos contactos com os autarcas locais do concelho da Maia, concretamente com o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Maia, no sentido de, em conjunto, serem encontradas as melhores medidas?**

Tal como já acontece com os regimes jurídicos que resultam das Portarias n.os 41/2012, de 10 de fevereiro, 342/2012, de 26 de outubro e 196/2016, de 20 de julho, e n.º 328-A/2018, de 19 de dezembro, pretende-se que cada autoestrada abrangida pelo novo regime de redução de custos de portagem beneficie, de forma uniforme, da mesma percentagem de redução de taxas ou de descontos a introduzir, sem diferenciações casuísticas consoante os contextos económicos e sociais de cada um dos concelhos respetivos.

3. Para quando se prevê a implementação de soluções concretas?

A implementação da medida ficará dependente do período necessário à adaptação dos sistemas de cobrança eletrónica de portagens pelas concessionárias ou subconcessionárias, prevendo-se num cenário mais conservador, que a medida tenha início a 1 de janeiro de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

P/ O Chefe do Gabinete, em substituição

(Nuno de Almeida)